



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2166***

*de 13 de dezembro de 2010*

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei:*

## I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

## II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 309.143.700,00 (trezentos e nove milhões, cento e quarenta e três mil e setecentos reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

### ADMINISTRATIVA

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	181.881.100	94.746.500	276.627.600
. Receita Tributária	32.612.400	0	32.612.400
. Receitas de Contribuição	2.430.000	9.763.300	12.193.300
. Receita Patrimonial	2.542.400	4.319.700	6.862.100
. Receita de Serviços	624.800	0	624.800
. Transferências Correntes	135.718.000	78.691.300	214.409.300
. Outras Receitas Correntes	7.953.500	1.972.200	9.925.700
RECEITAS DE CAPITAL	35.179.900	14.588.400	49.768.300
. Operações de Crédito	9.479.000	0	9.479.000
. Transferências de Capital	25.700.900	14.554.900	40.255.800
Receita de Contribuições	0	7.512.000	7.512.000
RPPS			
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-24.764.200	0	-24.764.200
RECEITA TOTAL	192.296.800	116.846.900	309.143.700

Artigo 4º - A receita será realizada de acordo com as especificações

constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 252.397.300,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e trezentos reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 56.746.400,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

R\$ 1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>. Despesas Correntes</i>	136.921.100	72.223.400	209.144.500
<i>. Despesas de Capital</i>	72.812.800	16.010.300	88.823.100
<i>. Reserva de Contingência</i>	2.416.700	0	2.416.700
<i>. Reserva do RPPS</i>	0	8.759.400	8.759.400
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>212.150.600</b>	<b>96.993.100</b>	<b>309.143.700</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

R\$ 1,00

**PODER LEGISLATIVO**

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Câmara Municipal</i>	7.865.000	406.500	8.271.500

Artigo 7º- A despesa do Poder Executivo, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃO**

R\$ 1,00

**PODER EXECUTIVO**

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Governadoria</i>	24.301.800	897.200	25.199.000

<i>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</i>	<i>4.120.700</i>	<i>3.376.500</i>	<i>7.497.200</i>
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</i>	<i>33.915.700</i>	<i>19.333.400</i>	<i>53.249.100</i>
<i>Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania</i>	<i>60.412.800</i>	<i>1.740.600</i>	<i>62.153.400</i>
<i>Secretaria Municipal das Ações Sociais</i>	<i>0</i>	<i>68.947.900</i>	<i>68.947.900</i>
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado</i>	<i>79.117.900</i>	<i>2.291.000</i>	<i>81.408.900</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>2.416.700</i>	<i>0</i>	<i>2.416.700</i>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>212.150.600</b>	<b>96.993.100</b>	<b>309.143.700</b>

### *III - DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.*

*Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2011, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*§ 1º. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.*

*§ 2º. Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados*

*na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.*

*Artigo 10 - Fica reduzido o índice de participação do Poder Legislativo no orçamento de 2011 de 7% (sete por cento) para 6% (seis por cento) conforme estabelece o artigo 29-A da Constituição Federal, em decorrência do aumento da população apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será lançado inicialmente o valor da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2011 em R\$ 8.820.000,00 (oito milhões oitocentos e vinte mil reais), excluídos repasses para pagamentos a Inativos e Pensionistas do Município, ficando o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar complementar para cumprimento do percentual de repasse estabelecido neste artigo, mediante anulação de recursos alocados na Reserva de Contingência e excluídos do limite de que trata o artigo 9º desta Lei, sem prejuízo da aplicação da atualização dos valores nos termos do Parecer-C 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

*Parágrafo Único - O repasse ao Legislativo Municipal no exercício de 2011 estabelecido em 6% (seis por cento), terá o ajuste efetuado quando da publicação do Balanço Patrimonial e Balanço de Receitas sendo apurado de acordo com Receitas expressas no Anexo 10, sendo incidente nas receitas legais e legitimamente constituídas consubstanciadas nos abalizados Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.*

*Artigo 11 - O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios,*

*alienações e outros atos da sua competência.*

*Parágrafo único Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.*

*Fica extinto o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito instituído por meio da Lei n. 1.527 de 29 de dezembro de 1997, passando os bens, direitos e obrigações para a Agência Municipal de Trânsito e Transporte.*

*Artigo 13 - Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5o, combinado com o art. 6o da Portaria Interministerial n° 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.*

*Parágrafo Único: Os poderes Executivo e Legislativo poderão efetivar remanejamento de valores nos elementos de despesas de seus respectivos orçamentos, dentro dos limites aprovados por grupo de despesa nesta lei, diretamente em seus sistemas eletrônicos, bem como, a Câmara Municipal poderá abrir elementos de despesas para a implementação de projetos e atividades próprias do legislativo, mediante atos próprios.*

*Artigo 14 - Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.*

*Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.*

*Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2.010.*

*Antonio Luiz Almeida Vianna Presidente*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*